

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Santa Luzia
Casa Doutor Francisco Seráfico da Nóbrega Filho
 Processo Administrativo nº 260114DV00011

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00004/2026, QUE FAZEM
 ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA E HC2
 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

A Câmara Municipal de Santa Luzia, com sede na Rua Padre Jovino, nº 10, Centro, CEP: 58.600-000, na cidade de Santa Luzia, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 24.508.640/0001-75, neste ato representada pelo seu Vereador Presidente, o Sr. Felix Miguel de Oliveira Júnior, nomeado pela Portaria nº 01, de 01 de Janeiro de 2025, devidamente publicada no Diário Oficial de 02 de Janeiro de 2026, portador da Matrícula Funcional nº 108, doravante denominado CONTRATANTE, e o CONTRATADO, HC2 Soluções em Gestão Pública LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.608.136/0001-54, sediada na Rua Paulo Mendes, 93 – Centro – CEP: 58700-240, na cidade de Patos - PB, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Higor Carlos Maia de Sousa, Brasileiro, Solteiro, Empresário, conforme Contrato Social devidamente registrado, tendo em vista o que consta no Processo nº 260114DV00011 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação nº 00011/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de licenças de uso de Sistema de Gestão de Frota e Controle de Combustíveis, na modalidade SaaS (Software as a Service), com armazenamento em nuvem. O objeto inclui a implantação, suporte técnico e treinamento, visando o controle rigoroso de consumo, manutenções e quilometragens, em estrita observância às resoluções do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB) e aos padrões de transparência pública.

1.2 - Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

01	Serviços de locação de sistema de frota e controle de combustíveis	24333	Mês	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
----	--	-------	-----	----	--------------	---------------

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 - O Termo de Referência;
- 1.3.2 - O Aviso de Contratação Direta;
- 1.3.3 - A Proposta do contratado;
- 1.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite de **10 (dez) anos**, desde que haja previsão de créditos orçamentários e que a medida seja vantajosa para a Administração, em consonância com os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021,

2.2 - A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação e nos demais aspectos que forem julgados relevantes, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1 - Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2 - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3 - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4 - Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5 - Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as **condições iniciais de habilitação**; e
- 2.2.6 - Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3 - O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - A execução dos serviços objeto deste contrato deverá seguir rigorosamente as especificações estabelecidas no **Termo de Referência**, com observância das normas técnicas aplicáveis e das diretrizes de eficiência e qualidade fixadas pela Administração.

3.2 - A execução será avaliada mensalmente por meio de indicadores objetivos, conforme o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) anexo a este Contrato.

3.2.1 - O pagamento estará condicionado ao atingimento das metas de desempenho e qualidade estabelecidas.

3.2.2 - Eventuais falhas na execução ou descumprimento de prazos e níveis de serviço (SLAs) acarretarão a glosa proporcional dos valores, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas conforme o Acórdão 1214/2013-Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU).

3.3 - A Contratada obriga-se a:

3.3.1 - Manter pessoal técnico qualificado e em número suficiente para a execução ininterrupta dos serviços.

3.3.2 - Providenciar, às suas expensas, todos os equipamentos, uniformes, EPIs e insumos necessários, garantindo a reposição imediata em caso de avaria ou término.

3.3.3 - Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer empregado cuja conduta ou desempenho técnico sejam considerados insatisfatórios pela Fiscalização da Administração.

3.4 - Para garantir a continuidade e mitigar riscos de responsabilidade subsidiária da Administração, a contratada deverá comprovar, conforme o Enunciado 331 do TST e Tema 246 do STF, o cumprimento das suas obrigações trabalhistas, apresentando, quando requerido pelo Fiscal e/ou gestor do contrato, as respectivas informações:

3.4.1 - Comprovante de pagamento de salários, vales-transportes, auxílio-alimentação e o recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS) dos empregados alocados no serviço.

3.4.2 - A Administração poderá condicionar o pagamento da fatura à apresentação desses comprovantes.

3.5 - Por tratar-se de **serviço essencial** e **continuado**, a Contratada não poderá suspender a execução sob alegação de atraso nos pagamentos por parte da Administração, desde que o atraso não supere 03 (três) meses, salvo decisão judicial ou motivo de força maior devidamente comprovado (Art. 137, § 2º, IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - É admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do contrato, conforme consta no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência, desde que, mediante prévia e expressa autorização da Administração e tecnicamente justificada.

4.2 - É vedada a subcontratação:

4.2.1 - Da parcela de maior relevância técnica e valor significativo (objeto principal), conforme definido no Edital;

4.2.1.2 - Sendo o contrato de único item, o caso deverá ser esclarecido pelo Gestor do Contrato.

4.2.2 - De pessoas físicas ou jurídicas que não atendam aos requisitos de habilitação técnica e regularidade fiscal exigidos da Contratada principal;

4.2.3 - De empresas que tenham entre seus sócios servidores do Órgão Contratante ou parentes destes, conforme normas de nepotismo.

4.3 - A subcontratação não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais, permanecendo esta como **única e integral responsável** perante a Administração pela qualidade e execução da totalidade do objeto.

4.4 - A execução de subcontratação sem a autorização prévia por escrito da Administração constitui infração grave, sujeitando a Contratada à rescisão unilateral e aplicação de sanções administrativas.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor mensal da contratação é de R\$: 1.000,00 (mil reais), perfazendo o valor total de R\$: 12.000,00 (doze mil reais).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da aceitação definitiva do objeto/serviço pela Fiscalização, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela autoridade competente.

6.2 - Em observância ao Art. 141 da Lei nº 14.133/2021, os pagamentos devidos pela Administração serão efetuados mediante a estrita observância da ordem cronológica de exigibilidade, separada pelas seguintes categorias de contratos:

6.2.1 - Fornecimento de bens;

6.2.2 - Locações;

6.2.3 - Prestação de serviços;

6.2.4 - Realização de obras.

6.3 - A Administração manterá, em seu sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a lista pública dos pagamentos devidos e sua ordem de prioridade, permitindo a consulta a qualquer interessado, conforme preceitua o Art. 141, § 3º, NLLC.

6.4 - A quebra da ordem cronológica somente será admitida mediante prévia e devida justificativa da autoridade competente, baseada em:

6.4.1 - Grave risco à continuidade do serviço público;

6.4.2 - Estado de calamidade pública;

6.4.3 - Pagamento de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), desde que respeitados os limites da lei.

6.5 - Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será acrescido de atualização monetária pelo índice IPCA e juros de mora de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REALINHAMENTO

7.1 - O reajuste dos preços contratuais dar-se-á mediante a aplicação de índice de preços, destinado a compensar a perda do poder aquisitivo da moeda, observando-se:

7.1.1 - O prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da **data de apresentação da proposta** ou da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo considerada aquela que representar melhor o cenário de equilíbrio econômico da avença contratual.

7.1.2 - Será adotado o IPCA para a atualização dos valores, na ausência deste, o índice inflacionário aferido pelo IBGE.

7.1.3 - O reajuste por índice é um direito da Contratada, desde que respeitada a anualidade, devendo ser formalizado por simples apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual.

7.2 - A repactuação é espécie de reajuste destinada a **serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra**, visando a adequação aos novos custos do setor, observando-se:

7.2.1 - O prazo de 12 meses será contado da data do orçamento a que a proposta se refere (data da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho vigente à época da licitação).

7.2.2 - A Contratada deverá apresentar uma Planilha de Custos e Formação de Preços, demonstrando analiticamente a variação dos custos (salários, encargos e benefícios).

7.2.3 - A repactuação será limitada à variação efetiva dos custos, vedada a inclusão de novos benefícios não previstos na proposta original ou em norma legal.

7.3 - A revisão (realinhamento) poderá ocorrer a qualquer tempo, independente de prazo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro em caso de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, conforme preceitua o Art. 124, II, 'd', da Lei 14.133/2021.

7.3.1 - A Contratada deverá comprovar cabalmente a ocorrência de evento extraordinário e superveniente, que torne a execução do contrato excessivamente onerosa.

7.3.2 - O realinhamento não se confunde com a inflação ordinária, devendo ser utilizado apenas quando o índice de reajuste previsto for insuficiente para cobrir o desequilíbrio excepcional.

7.4 - O direito ao reajuste ou à repactuação deverá ser exercido até a assinatura do próximo Termo Aditivo de prorrogação ou até o encerramento do contrato, conforme o Acórdão 2715/2021-Plenário TCU e Parecer 01/2019/DECOR/CGU/AGU.

7.4.1 - A assinatura de Termo Aditivo de prorrogação **sem ressalva expressa** acerca de reajustes ou repactuações pendentes importará em **preclusão lógica**, renunciando a Contratada ao direito de pleitear valores retroativos referentes ao período anterior.

7.5 - Os efeitos financeiros do reajuste e da repactuação retroagirão à data em que se tornou devido o direito (data-base ou aniversário da proposta), desde que o requerimento tenha sido protocolado tempestivamente pela Contratada.

7.6 - Em qualquer das hipóteses de alteração de preços, a Administração realizará pesquisa de mercado para garantir que o novo valor permanece vantajoso, conforme diretriz do Acórdão 1214/2013-Plenário do TCU. Caso o valor ultrapasse a média de mercado, a Administração negociará a redução ou rescindirá o contrato sem ônus.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 - Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5 - Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 - Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.2 - Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.2.1 - Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.2.2 - Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.2.3 - Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.2.4 - Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.2.5 - Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.2.6 - Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.2.7 - Cientificar Procuradoria da Câmara Municipal de Santa Luzia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.3 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.4 - A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.5 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

8.6 - Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 - O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2 - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3 - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

9.5.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;e

9.5.7 - Relatório de atividades realizadas, conforme o Acórdão AC1-TC 01202/21 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

9.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

- 9.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 9.8 - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17 - Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19 - Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 9.20 - Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21 - Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23 - Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24 - Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

- 9.25 - Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.26 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 9.27 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.28 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.29 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.30 - Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.31 - Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.32 - Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.33 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.34 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.35 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.36 - Se aplicável, realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos seguintes locais:
- 9.36.1 - Rua Padre Jovino, nº 10, Centro, CEP: 58.600-000, Santa Luzia - PB;
- 9.36.2 - Rua Jader de Medeiros, S/N, Centro, CEP: 58.600-000, Santa Luzia - PB.
- 9.37 - Se aplicável, deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.38 - Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.
- 9.39 - Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 - Com fulcro no Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a Administração opta pela **não exigência de garantia contratual**, fundamentada na análise de risco realizada na fase de planejamento, que atestou a baixa complexidade do objeto.

11.2 - A dispensa encontra amparo na discricionariedade técnica do gestor e no Acórdão 1.359/2012-Plenário do TCU, visando a ampliação da competitividade, conforme orientação contida nos Modelos de Minutas Padronizadas da AGU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O contratado estará sujeito às sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de infrações cometidas no curso da execução contratual, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - As penalidades previstas no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência somam-se àquelas previstas neste contrato.

12.3 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que:

12.3.1 - Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.3.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.3.3 - Falhar na execução do contrato ou fraudar a execução;

12.3.4 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

12.3.5 - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa.

12.4 - A Administração poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.4.1 - **Advertência:** Aplicada em infrações leves, quando não houver prejuízo significativo ao serviço.

12.4.2 - **Multa Moratória:** Por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, no limite de 10% (dez por cento).

12.4.2.1 - **Multa Compensatória:** Pela inexecução total ou parcial (limite de 30% do valor do contrato, conforme Art. 156, §3º).

12.4.3 - **Impedimento de Licitar e Contratar:** Pelo prazo de até 03 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador.

12.4.4 - **Declaração de Inidoneidade:** Pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, com efeitos para todos os entes da Federação.

12.5 - Na aplicação das sanções, a Administração observará a natureza e a gravidade da infração, os danos advindos e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade (*compliance*).

12.5.1 - Conforme o Acórdão 2538/2019-Plenário do TCU, a aplicação de sanções não é uma faculdade, mas um dever-poder da Administração, devendo ser pautada pela proporcionalidade entre a falta cometida e a penalidade imposta.

12.6 - A instrução dos processos sancionatórios observará as diretrizes dos pareceres jurídicos referenciais da AGU, em especial:

12.6.1 - **Parecer n. 00001/2023/CNSL/CGU/AGU:** Trata da aplicação das sanções na Lei 14.133/2021 e a transição normativa.

12.6.2 - **Parecer n. 00002/2021/GNC/CGU/AGU:** Orienta sobre a cumulação de multas com as demais sanções, vedando o *bis in idem*, mas permitindo a sanção pecuniária junto à restritiva de direitos.

12.7 - A aplicação das sanções de impedimento e inidoneidade exige a instauração de processo administrativo sancionador, conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores.

12.8 - A reabilitação poderá ser requerida após o cumprimento dos prazos mínimos e o ressarcimento integral dos prejuízos causados (Art. 163).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3 - Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.4 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 - Indenizações e multas.

13.7 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8 - O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1 - Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2 - Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) **Gestão/Unidade:** 01.010 - Câmara Municipal de Santa Luzia;
- II) **Fonte de Recursos:** 500 - Outros recursos não vinculados de impostos;
- III) **Programa de Trabalho:** 01.031.2001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;
- IV) **Elemento de Despesa:** 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ;
- V) **Plano Interno:** N/A;
- VI) **Nota de Empenho:** N/A;

15.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PARTICULARIDADES

16.1 - O software objeto desta contratação deverá estar plenamente parametrizado para atender às exigências das Resoluções e Normas Técnicas do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB)**, relativas à gestão de bens patrimoniais e gastos com combustíveis.

16.1.1 - O sistema deverá gerar relatórios automáticos de "Consumo Médio por Veículo" e "Custo por Quilômetro Rodado", bem como os dados de exportação em TXT do combustível consumido mensalmente, na forma do layout disponibilizado pelo TCE-PB.

16.1.2 - A CONTRATADA obriga-se a atualizar o software, sem custos adicionais, sempre que novas resoluções do TCE-PB ou alterações na legislação de transparência pública demandarem novas funcionalidades ou layouts de exportação de dados.

16.2 - O sistema deverá permitir o controle individualizado de cada veículo da Câmara Municipal, contemplando obrigatoriamente:

16.2.1 - O registro de abastecimento deverá exigir a inserção obrigatória do odômetro atual, data, hora, tipo de combustível e identificação do condutor, possuindo travas lógicas que impeçam registros de quilometragem inferiores ao último lançamento ou abastecimentos que excedam a capacidade do tanque do veículo.

16.2.2 - O módulo de manutenção deverá permitir o histórico completo de intervenções (preventivas e corretivas), com alerta automático de vencimento de trocas de óleo, filtros, pneus e revisões periódicas, baseando-se na quilometragem rodada.

16.2.3 - O sistema deverá registrar, no ato do lançamento do abastecimento (via aplicativo ou integração), as coordenadas geográficas (GPS) para fins de auditoria e combate a fraudes.

16.3 - O serviço será prestado sob a modalidade SaaS, com armazenamento em nuvem em servidores de alta disponibilidade.

16.3.1 - A CONTRATADA garante uma disponibilidade mínima mensal de **99,8% (noventa e nove vírgula oito por cento)**.

16.3.2 - O sistema deverá manter registros (*logs*) invioláveis de todas as operações realizadas (quem inseriu, quem alterou e quem excluiu dados), garantindo a rastreabilidade exigida pelos órgãos de controle.

16.4 - Considerando a natureza pública dos dados de gestão de frota:

16.4.1 - Todos os dados inseridos no sistema são de propriedade exclusiva da Câmara Municipal de Santa Luzia - PB.

16.4.2 - Ao término ou rescisão do contrato, a CONTRATADA deverá entregar à Câmara a base de dados completa em formato estruturado (SQL e/ou CSV), acompanhada do respectivo dicionário de dados, garantindo a continuidade do controle histórico sem ônus adicional.

16.5 - A implantação deverá incluir o cadastramento inicial de toda a frota, condutores e tabelas de média de consumo estimadas para cada veículo.

16.6 - A capacitação deverá ser integral para os gestores da frota e motoristas, contemplando o uso do sistema web e, se houver, do aplicativo mobile para lançamentos em campo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia - PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia - PB, 05/02/2026.

Representante legal do CONTRATANTE.

Documento assinado digitalmente



HIGOR CARLOS MAIA DE SOUSA

Data: 05/02/2026 17:05:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-